

**Portaria n.º 192/93/M**  
**de 5 de Julho**

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação, neste território, a partir do dia 30 de Julho de 1993, 250 000 selos postais da taxa de 1,50, alusivos à emissão «União das Cidades Capitais Luso-Afro-Américo-Asiáticas-UCCLA».

Governo de Macau, aos 28 de Junho de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 193/93/M**  
**de 5 de Julho**

A Portaria n.º 167/92/M, de 10 de Agosto, autorizou a celebração da empreitada de «Construção de um Complexo de Duas Piscinas e Instalações de Apoio» na ilha da Taipa, à firma Construções Técnicas, S.A., pelo montante de \$ 8 727 131,50 (oito milhões, setecentas e vinte e sete mil, cento e trinta e uma patacas e cinquenta avos).

Contudo, com a elaboração do projecto de execução, torna-se necessário alterar o cronograma financeiro da obra, sem contudo alterar o montante global da empreitada, fixado nos termos do contrato.

Pelo exposto e usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento de verbas fixado na Portaria n.º 167/92/M, de 10 de Agosto, para o ano de 1993. Após o apuramento do saldo em 31 de Dezembro de 1992, o reajustamento de verbas será fixado nos seguintes termos:

1992 .....	\$ 3 941 508,00
1993 .....	\$ 4 785 623,50

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.07, acção 7.020.17.00 do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O saldo que se apurar em 1993, relativamente ao limite fixado no artigo 1.º da presente portaria, transita para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 29 de Junho de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 194/93/M**  
**de 5 de Julho**

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada «Recuperação/Conservação dos edifícios D. Julieta Nobre de Carvalho — bloco A, e D. Angélica Lopes dos Santos», à empresa OPCA — Obras Públicas e Cimento Armado, S.A., cujo prazo de execução se prolonga até ao próximo ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato, com a empresa OPCA — Obras Públicas e Cimento Armado, S.A., para a execução da empreitada «Recuperação/Conservação dos edifícios D. Julieta Nobre de Carvalho — bloco A, e D. Angélica Lopes dos Santos», pelo montante de MOP\$ 8 569 451,56 (oito milhões, quinhentas e sessenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e uma patacas e cinquenta e seis avos), com o seguinte escalonamento:

1993 .....	\$ 6 000 000,00
1994 .....	\$ 2 569 451,56

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.05, acção 6.020.13.04 do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 29 de Junho de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 195/93/M**  
**de 5 de Julho**

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 132/91/M, de 29 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

2. São ainda delegadas no Secretário-Adjunto as funções executivas conferidas ao Governador: